



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO



LEI MUNICIPAL Nº 464 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018 E DECRETO 435 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

ANO I - MIRACEMA DO TOCANTINS, QUARTA - FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2019 - Nº 11

SUMÁRIO

	PÁGINAS		
CALENDÁRIO ESCOLAR 2019	01	PORTARIA Nº 025/2019/SEMAD,	02
RESULTADO DE JULGMENTO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL Nº 053/2018	02	PORTARIA Nº 026/2019/SEMAD,	03
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001-002-003-004/2019	02	PORTARIA Nº 027/2019/SEMAD,	03
PORTARIA Nº 023/2019/SEMAD,	02	PORTARIA Nº 028/2019/SEMAD,	03
PORTARIA Nº 024/2019/SEMAD, 1	02	INSTRUÇÃO NORMATIVA - SEMED Nº. 002,	03
	02	INSTRUÇÃO NORMATIVA - SEMED Nº. 001,	06

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CALENDÁRIO ESCOLAR OFICIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 2019

Janeiro/2019							
D	S	T	Q	Q	S	S	
		1	2	3	4	5	
6	7	8	9	10	11	12	
13	14	15	16	17	18	19	
20	21	22	23	24	25	26	
27	28	29	30	31			
1 – Confraternização Universal							

Fevereiro/2019							
D	S	T	Q	Q	S	S	
					1	2	
3	4	5	6	7	8	9	
10	11	12	13	14	15	16	
17	18	19	20	21	22	23	
24	25	26	27	28			
1 – Dia do Trabalho							

Março/2019							
D	S	T	Q	Q	S	S	
					1	2	
3	4	5	6	7	8	9	
10	11	12	13	14	15	16	
17	18	19	20	21	22	23	
24	25	26	27	28	29	30	
31							
4 – Recesso / 5 – Feriado Carnaval							

Abril/2019							
D	S	T	Q	Q	S	S	
	1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13	
14	15	16	17	18	19	20	
21	22	23	24	25	26	27	
28	29	30					
19 – Paixão de Cristo / 21 – Tiradentes / Pascoa							

Maio/2019							
D	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3	4	
5	6	7	8	9	10	11	
12	13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28	29	30	31		
1 – Dia do Trabalho							

Junho/2019							
D	S	T	Q	Q	S	S	
						1	
2	3	4	5	6	7	8	
9	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	
30							
20 – Corpus Christi / 21- Recesso / 25 – Dia Mundial de Ação de Graça							

Julho/2019							
D	S	T	Q	Q	S	S	
	1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13	
14	15	16	17	18	19	20	
21	22	23	24	25	26	27	
28	29	30	31				
01 a 30 – Férias 31- Atividade Pedagógica							

Agosto/2019							
D	S	T	Q	Q	S	S	
				1	2	3	
4	5	6	7	8	9	10	
11	12	13	14	15	16	17	
18	19	20	21	22	23	24	
25	26	27	28	29	30	31	
25 – Aniversário de Miracema							

Setembro/2019							
D	S	T	Q	Q	S	S	
1	2	3	4	5	6	7	
8	9	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	
29	30						
7 – Independência do Brasil / 8 – Padroeira do Tocantins /							

Outubro/2019							
D	S	T	Q	Q	S	S	
	1	2	3	4	5		
6	7	8	9	10	11	12	
13	14	15	16	17	18	19	
20	21	22	23	24	25	26	
27	28	29	30	31			
01 -Padroeira de Miracema do TO /05 – Criação do Est. do Tocantins /12 – Nossa Sr.ª Aparecida / 15 – Dia do Professor							

Novembro/2019							
D	S	T	Q	Q	S	S	
					1	2	
3	4	5	6	7	8	9	
10	11	12	13	14	15	16	
17	18	19	20	21	22	23	
24	25	26	27	28	29	30	
2 – Finados /15 – Proclamação da República / 20- Consciência Negra							

Dezembro/2019							
D	S	T	Q	Q	S	S	
1	2	3	4	5	6	7	
8	9	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	
29	30	31					
25 – Natal							

Dias Letivos	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	1.º sem.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	2.º sem.	Total
	-	19	19	21	23	18	100	-	23	21	21	20	16	101	201

Legenda

—	Recesso Férias	Semana Pedagógica	* Início das aulas	Feriado	Conselho de Classe	Recuperação	Culminância de Projeto
---	----------------	-------------------	--------------------	---------	--------------------	-------------	------------------------

- ✓ Total = 201 dias letivos – Início do período letivo: 04/02/2019 e término 21/12/2019 do ano letivo
- ✓ Outros feriados que comprometerem os 200 dias letivos deverão ser repostos.
- ✓ 28/01 a 01/02/2019- Semana Pedagógica de Formação e Planejamento.
- ✓ Os fechamentos dos bimestres serão: 1º bimestre 18/04, 2º bimestre 24/06, 3º bimestre 14/10 e 4º bimestre 21/12. Todos os 4 dias serão considerados letivos e deverão ser cumpridas as 8hs de trabalho.
- ✓ Os sábados letivos 11/05, 15/06 e 10/08 são culminância de projetos e deverão ser cumpridas as 8hs de trabalho, sendo 4hs para organização do evento e 4hs para realização do mesmo.
- ✓ E ainda o dia 20/11 dia da Consciência Negra, deverá ser trabalhado atividades alusivas ao tema.
- ✓ Renovação de Matrículas nos dias 28 e 29/01 e matrícula para novatos nos dias 30 e 31/01. Renovação e matrícula para EJA segundo semestre nos dias 26 e 27/06.

Av. Irmã Emma Navarro, Setor Universitário. S/N Telefone: (63) 3366 3058 - Miracema do Tocantins – TO.

FERNANDA DE FIGUEREDO FIALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SAULO SARDINHA MILHOMEM
PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO

**RESULTADO DE JULGMENTO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO -
PREGAO PRESENCIAL Nº 053/2018**

PROCESSO Nº 3865/2018.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMAM DO TOCANTINS, ESTADO TOCANTINS, torna público o resultado de julgamento do processo licitatório Pregão Presencial Nº. 053/2018, objetivando a Aquisição de Materiais Hospitalares em Geral, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Miracema do Tocantins - To, conforme especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I), realizado em 03 de Janeiro de 2019 as 09:00 horas local, onde chegou-se ao seguintes resultados: A empresa PROFARM COM DE MED E MAT HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ sob Nº 00.545.222/0001-90 venceu vários itens perfazendo um valor Global de R\$: 514.633,80 (quinhentos e quatorze mil seiscentos e trinta e três reais e oitenta centavos), a HOSPLAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAL LTDA inscrita no CNPJ sob Nº 15.346.274/0001-04, também venceu alguns itens perfazendo um valor total de R\$: 443.795,80 (quatrocentos e quarenta e três mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), já a empresa C.A.DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº 26.457.348/0001-04 venceu alguns itens perfazendo um montante de R\$: 64.860,25 (sessenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), e a PRÓ-REMEDIÓ DIST DE PROD FARM E COSM EIRELI ME inscrita no CNPJ sob Nº 05.159.591/0001-68, venceu vários itens perfazendo um valor total de R\$: 384.646,20 (trezentos e oitenta e quatro mil seiscentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), conforme julgamento e Ata Encerramento, considerando não haver nenhum impedimento quanto ao prosseguimento deste, logo desde a data desta, as empresas acima citadas deverão comparecer no prazo máximo de 05 dias para assinatura da Ata de Registro de Preços com esta Municipalidade.

MIRACEMA DO TOCANTINS - TO, 14 de Janeiro de 2019.

LUSIVAN GLORA SANTANA
Pregoeiro

**EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001-002-003-
004/2019**
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICÍPIO DE SAÚDE DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO, torna público o Extrato das ARP, referente ao processo licitatório Pregão Presencial Nº. 053/2018.

OBJETO: Aquisição de Materiais Hospitalares em Geral, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Miracema do Tocantins - To, conforme especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I), realizado em 03 de Janeiro de 2019 as 09:00 horas local.

VENCEDORES: PROFARM COM DE MED E MAT HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº 00.545.222/0001-90 com um valor Global de R\$: 514.633,80 (quinhentos e quatorze mil seiscentos e trinta e três reais e oitenta centavos), a HOSPLAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAL LTDA - CNPJ 15.346.274/0001-04, venceu um valor total de R\$: 443.795,80 (quatrocentos e quarenta e três mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), a empresa C.A.DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME - CNPJ 26.457.348/0001-04 venceu um montante de R\$: 64.860,25 (sessenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), e PRÓ-REMEDIÓ DIST DE PROD FARM E COSM EIRELI ME - CNPJ 05.159.591/0001-68, venceu vários itens perfazendo um valor total de R\$: 384.646,20 (trezentos e oitenta e quatro mil seiscentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).

BASE LEGAL: Lei 8.666-93, 10.520/02, Leis Comp. 123/06, 147/2014, Dec. Fed. 7.892-14 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 12 meses / A partir Assinatura / Publicação.

DATA: 16 de Janeiro de 2019.

RAIMUNDO DIAS LEAL JUNIOR
Gestor do Fundo de Saúde

**PORTARIA Nº 023/2019/SEMAD,
16 DE JANEIRO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL do município de Miracema do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 103, II, "a", da Lei Orgânica do município, tendo em vista que lhe compete à prática dos atos de gestão administrativa e de pessoal, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, a pedido para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Martins Noleto.

MARIA DE NAZARÉ FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 1426, cargo de Professora PI, oriundo da Escola Municipal de Educação Infantil Vilmar Vasconcelos Feitosa.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDA DE FIGUEREDO FIALHO
Secretária Municipal de Educação

SAULO SARDINHA MILHOMEM
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 024/2019/SEMAD, 1
6 DE JANEIRO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL do município de Miracema do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 103, II, "a", da Lei Orgânica do município, tendo em vista que lhe compete à prática dos atos de gestão administrativa e de pessoal, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, a pedido para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Martins Noleto.

RAIMUNDA DA SILVA BARROS, matrícula nº 0076, cargo de Professora PI, oriundo da Escola Municipal de Educação Infantil Vilmar Vasconcelos Feitosa.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDA DE FIGUEREDO FIALHO
Secretária Municipal de Educação

SAULO SARDINHA MILHOMEM
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 025/2019/SEMAD,
16 DE JANEIRO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL do município de Miracema do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 103, II, "a", da Lei Orgânica do município, tendo em vista que lhe compete à prática dos atos de gestão administrativa e de pessoal, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, a pedido para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Martins Noleto.

LEDI DIAS DE ANDRADE PIRES, matrícula nº 0039, cargo de Professora PI, oriundo da Escola Municipal de Educação Infantil Vilmar Vasconcelos Feitosa.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDA DE FIGUEREDO FIALHO
Secretária Municipal de Educação

SAULO SARDINHA MILHOMEM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 026/2019/SEMAD,
16 DE JANEIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL do município de Miracema do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 103, II, “a”, da Lei Orgânica do município, tendo em vista que lhe compete à prática dos atos de gestão administrativa e de pessoal, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, a pedido para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Martins Noletto.

CÍCERA MARTINS DOS SANTOS, matrícula nº 0845, cargo de Professora PI, oriundo da Escola Municipal de Educação Infantil Vilmar Vasconcelos Feitosa.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDA DE FIGUEREDO FIALHO
Secretária Municipal de Educação

SAULO SARDINHA MILHOMEM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 027/2019/SEMAD,
16 DE JANEIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL do município de Miracema do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 103, II, “a”, da Lei Orgânica do município, tendo em vista que lhe compete à prática dos atos de gestão administrativa e de pessoal, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, a pedido para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Martins Noletto.

VALMEIRE MOREIRA NOGUEIRA, matrícula nº 1193, cargo de Professora PI, oriundo da Escola Municipal de Educação Infantil Vilmar Vasconcelos Feitosa.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDA DE FIGUEREDO FIALHO
Secretária Municipal de Educação

SAULO SARDINHA MILHOMEM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 028/2019/SEMAD,
16 DE JANEIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL do município de Miracema do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 103, II, “a”, da Lei Orgânica do município, tendo em vista que lhe compete à prática dos atos de gestão administrativa e de pessoal, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, a pedido para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Martins Noletto.

JOSEFA GOMES DA COSTA, matrícula nº 0040, cargo de Professora PI, oriundo da Escola Municipal de Educação Infantil Vilmar Vasconcelos Feitosa.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDA DE FIGUEREDO FIALHO
Secretária Municipal de Educação

SAULO SARDINHA MILHOMEM
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA - SEMED Nº. 002,
DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

“Dispõe sobre Procedimentos a serem observados para lotação e remoção de servidores públicos, junto às Unidades de Ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Miracema do Tocantins-TO”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 04, inciso I, da Lei nº. 111-A/2004, combinado com o prescrito na Lei nº. 9.394/96 que estabelece diretrizes e bases para a Educação Nacional, e a Lei Complementar nº. 274/2011 que institui Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino e Resolução CME nº 008, de 13 de dezembro de 2013, normatiza:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As Lotações e Remoções dos Servidores Públicos Municipais lotados nas Unidades de Ensino, da Rede Municipal de Ensino, a partir do ano de 2019, obedecerão aos procedimentos e normas instituídas nesta Portaria.

Art. 2º - Define-se o quantitativo de Servidores Públicos Municipais das U.E. da Rede Municipal de Ensino, conforme especificado no **ANEXO I**.

Art. 3º - A carga horária de Professores em atividades docentes e Vigilantes será distribuída em conformidade com a Tabela de Carga Horária apresentada no **ANEXO II e III**.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE LOTAÇÃO

Art. 4º - A lotação dos Diretores de Unidade Escolar obedecerá ao processo de escolha que se dará por meio de consulta direta e secreta, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, sendo o voto de cada participante cadastrado, considerado único e com o mesmo peso para efeito de votação e de apuração. O mandato será de dois anos, permitida uma reeleição. Conforme o **EDITAL Nº 001/2017**.

Parágrafo único - Não havendo candidatos inscritos ou caso não venha atingir o quórum mínimo de votação, o cargo de Diretor Escolar será ocupado, “pro tempore”, através de ato do Prefeito Municipal, observado o perfil técnico exigido, conforme **Art.60 da Lei 274/2011**.

Art. 5º - A lotação inicial para as funções de Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional, Regência de Sala de Aula, Professor Auxiliar e Professor da Sala de Recursos, faz-se, preferencialmente, com servidores públicos efetivos, em conformidade com a Lei Complementar nº. 274/2011, de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal - PCCR.

I. Os professores que se encontrarem em remanejamento de função, devidamente amparados por laudo médico deverão ser lotados conforme perfil, nas funções de Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional, Professor Auxiliar e Professor da sala de Recursos.

II. Os servidores administrativos em remanejamento de função, devidamente amparados por laudo médico deverão ser lotados nas funções de Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Brinquedoteca e Laboratório de Informática.

Art. 6º – Após a lotação de professores efetivos se for detectado déficit na função de regente, fica estabelecido, a contratação temporária de professores, temporários observada a Resolução CME nº. 008, de 13 de dezembro de 2013, bem como a correspondência entre as disciplinas e a formação do professor.

Parágrafo único – A autorização do Chefe do Executivo, bem como, do Titular do Posto, são condições indispensáveis para a contratação.

Art. 7º – Para ser lotado na docência da Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental e no Primeiro Segmento da Educação de Jovens e Adultos, o professor deverá possuir Graduação em Pedagogia, Normal Superior, Educação Física (*especificamente o ministrante da disciplina*) ou Nível Médio na modalidade Normal (Técnico em Magistério), conforme estabelece a Resolução nº. 008, de 13 de dezembro de 2013.

§1º - Os docentes que atuam nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e no Primeiro Segmento da Educação de Jovens e Adultos, poderão completar carga horária nas séries finais do Ensino Fundamental.

§2º - No caso dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) serão admitidos a lotação de **Assistente Administrativo** com Ensino médio completo que auxiliarão os Professores Regentes nas atividades educativas nas turmas de Educação Infantil.

§3º - As Unidades de Ensino, localizadas na Zona Rural, denominadas: **Escola Municipal de Tempo Integral Campo Verde, Escola Municipal de Educação do Campo Santa Marina, Escola Municipal de Educação do Campo Bartolomeu Fraga e Escola Municipal de Educação do Campo Boanerges Moreira de Paula**, quando houver a necessidade de deslocamento, a partir da sede do município, atenta-se ao descrito no Artigo 55 da Lei Complementar nº. 274/2011, de 24 de agosto de 2011.

§4º - Aos Profissionais da Educação Básica, lotados em atividade docente junto as Unidades de Ensino, descritas no Parágrafo § 1º, será atribuído auxílio pecuniário, a fim de atenuar desgaste com o deslocamento e garantia da oferta do Ensino conforme previsto na Lei Complementar nº. 274/2011, de 24 de agosto de 2011, sendo de sua responsabilidade o deslocamento até o local de trabalho.

§5º - É garantido o Transporte Escolar aos Profissionais da Educação Básica, lotados nas Unidades de Ensino localizadas na Zona Rural, **desde que haja disponibilidade de vaga e transporte nas referidas linhas e rotas em atendimento discente**. Caso o transporte quebre o servidor deverá deslocar-se ao trabalho por conta própria.

Art. 8º – Para ser lotado na docência dos anos finais do Ensino Fundamental, o professor deverá possuir *preferencialmente* formação em Nível Superior na modalidade de Licenciatura Plena e/ou Bacharelado com Complementação Pedagógica específica para atuar na respectiva disciplina modulada.

Art. 9º – Deverá ser garantido ao Professor *sempre que possível* o maior número de aulas na mesma disciplina, mesmo que em Unidades de Ensino diferentes.

Art. 10º – Os docentes, graduados nas áreas de Letras, Biologia, Matemática e História, deverão ser lotados com carga horária prioritária na 2ª Fase do Ensino Fundamental, podendo completar a carga horária nas respectivas disciplinas das turmas de 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, mesmo que em Unidades de Ensino diferentes.

Art. 11º – Para a lotação dos Profissionais da Educação Básica deverá ser observado, o estabelecido na Resolução nº. 008, de 13 de dezembro de 2013, Lei Complementar nº. 274/2011, de 24 de agosto de 2011.

Parágrafo Único - O profissional da educação em docência poderá ter sua carga horária de trabalho flexibilizada de 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas semanais, conforme necessidade da escola ou por acordo entre a Secretaria Municipal de Educação e o Professor.

Art. 12º – O professor com benefício de 6 (seis) horas ininterruptas, concedido pela Secretaria de Administração, com o exercício em sala de aula, será lotado com 21 (vinte e uma) aulas semanais em ser cumpridas no mesmo turno.

Art. 13º – Na impossibilidade de lotação na proximidade de sua residência o Profissional será lotado em outro local no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a critério da necessidade Educacional, em conformidade com o concurso do profissional.

Art. 14º – A lotação de professores nas turmas de *Atendimento Educacional Especializado AEE, do profissional de Apoio aos alunos especiais* e do *profissional itinerante* deverá ater aos critérios a seguir.

I. A Lotação do professor de atendimento Educacional Especializado-AEE está condicionada a existência de sala de recurso conforme estabelece o Ministério da Educação.

II. A formação de turma da sala de Atendimento Educacional Especializado está condicionada a matrícula do número mínimo de 06 (seis) alunos, sendo que um mesmo professor pode ser lotado em mais de uma

instituição com carga horária 20 hs em cada uma das unidades. Sendo possível também o deslocamento de aluno de uma escola para atendimento em outra.

III. Na função de professor de apoio no Atendimento Educacional Especializado, deverá ser lotado preferencialmente um professor que esteja em remanejamento de função.

A lotação de professor itinerante para atendimento aos alunos especiais está condicionada à formação específica na área de atuação, devendo a unidade de ensino manifestar quanto à necessidade de um profissional atender mais de um aluno especial e oferecer suporte ao professor regente da sala de aula.

Para ser lotado como intérprete de libras, o professor deverá possuir graduação em Licenciatura Plena, em qualquer área da Educação, ou Nível Médio e ser portador de um dos cursos abaixo:

a) Cursos específicos ministrados por instituição reconhecida, com no mínimo 360h;

b) Aprovação no Exame de Proficiência para Interpretação em Libras do MEC (PROLIBRAS);

c) Pós-graduação Lato Sensu em Língua Brasileira de Sinais.

Art. 15º – No período noturno, o tempo de duração da aula terá a seguinte distribuição:

I. 45 minutos para a realização das atividades em sala de aula.
II. 15 minutos para realização de projetos de complementação da aprendizagem no seu componente curricular

Art. 16º – Os servidores lotados nas funções de Auxiliar de Serviços Gerais e Merendeiras **cumprirão uma jornada de 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta**, em razão das unidades escolares contarem com o quantitativo mínimo para execução das atividades atribuídas a função.

CAPÍTULO III

DA HORA ATIVIDADE

Art. 17º – Fica assegurado a todos os Professores em docência (regência de classe) o correspondente a 1/3 de sua jornada semanal para as horas atividades relacionadas ao processo didático-pedagógico. **Lembrando que a livre docência compõe a carga horária do professor. Portanto, o mesmo poderá ser convocado quando houver necessidade para atividades de interesse da escola ou da SEMED**

§1º - A organização das horas atividades é de responsabilidade da escola e deve estar articulada ao Projeto Político Pedagógico.

§2º - As horas atividades deverão ser cumpridas na escola em dia e horários definidos pela equipe gestora, garantindo a participação de todo o corpo docente. Distribuída da seguinte forma.

§3º - A jornada de trabalho de 40hs, sendo distribuída 26 em sala e 14 de horas atividades. Desta sendo 03 Planejamento Coletivo a noite. 04 de Formação Continuada (ou planejamento dentro da unidade e 07 (sete) horas deverão ser de Planejamento livre.

§4º - A jornada de trabalho de 30hs, sendo distribuída 20 em sala e 10 de horas atividades. Desta sendo 03 Planejamento Coletivo a noite. 02 de Formação Continuada (ou planejamento dentro da unidade e 05 (quatro) horas deverão ser de Planejamento livre

§5º - A jornada de trabalho de 20hs, sendo distribuída 13 em sala e 07 de horas atividades. Desta sendo 03 Planejamento Coletivo a noite. e 04 (quatro) horas deverão ser de Planejamento livre

§6º - Para os professores da 2ª fase do ensino fundamental, que atua nas escolas do campo, não havendo a possibilidade de realizar o planejamento no espaço escolar, o mesmo deverá cumprir no ambiente definido pela SEMED. **De acordo o Art. 48, parágrafo 02 da Lei complementar nº274 de 24 de agosto de.2011**

§7º - Caso o profissional, por algum motivo não cumpra as horas atividades no dia e horário definido pela unidade, deverá cumpri-las em momento definido pela equipe diretiva, **sabendo que a mesma é parte integrante de sua carga horária, e o não cumprimento acarretará ônus ao seu vencimento.**

§8º - Entende-se por horas atividades aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO IV

DO REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO

Art. 18º – Somente serão lotados servidores em *remanejamento de função* após expedição de Ato específico do Prefeito Municipal por meio da Secretaria Municipal de Administração. Não podendo em hipótese alguma ficar como excedente ou sem lotação.

Parágrafo Único - Até a expedição do Ato de concessão *de remanejamento de função* deverá o servidor ser modulado exclusivamente na função ao qual possui vínculo efetivo com a Secretaria Municipal da Educação.
CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE REMOÇÃO

Art. 19º – As remoções, a pedido, no âmbito da SEMED, somente podem ocorrer, mediante a existência de vaga durante o ano letivo.

Parágrafo Único – Excetuam-se do período mencionado neste artigo

podendo ser concedidas a qualquer tempo, as seguintes modalidades de remoção:

Por motivo de saúde, comprovado por meio de Laudo Médico, com indicação do CID e exames complementares;

Para acompanhamento médico do cônjuge ou companheiro, dos pais ou padrastos, filhos ou enteados, ou de dependentes que vivam a suas expensas e conste em seu assentamento funcional, sendo que a necessidade do tratamento deve ser também comprovada através de laudo médico, com indicação do CID e exames complementares.

Por motivo de acompanhamento do cônjuge, desde que seja também Servidor Público Municipal e tenha sido removido por interesse da Administração.

Art. 20º – As remoções somente ocorrerão mediante a existência de vaga, no perfil de formação do requerente na Unidade de Ensino solicitada.

Art. 21º – Havendo solicitações de remoção em número maior que as vagas existentes para uma mesma Unidade de Ensino e área de formação, terá preferência o Profissional da Educação Básica que atender os seguintes critérios:

Ser efetivo;

Maior idade;

Ter disponibilidade para assumir maior carga horária nos turnos em que a Unidade de Ensino necessitar;

Ter menor número de faltas injustificadas;

Ter maior tempo de serviço no cargo;

Ter, no caso de remoção, residência próxima da Unidade de Ensino para qual foi solicitada a remoção.

Art. 22º – O Profissional da Educação Básica deverá aguardar o resultado da solicitação de remoção em exercício na sua lotação de origem, ficando sujeito ao cômputo de faltas, caso não exerça normalmente suas atividades no período de verificação do trâmite de remoção.

Art. 23º – O Processo do pedido de remoção somente será finalizado após expedição de Portaria de Remoção assinado pela Secretária Municipal da Educação e apresentação do servidor da respectiva Unidade de lotação.

Art. 24º – A remoção do servidor de uma unidade para outra estará condicionada à declaração do Diretor (a) comprovando que o mesmo entregou toda documentação de sua responsabilidade não deixando pendências relativas às atividades desenvolvidas pelo mesmo na unidade de ensino sendo o mesmo também assinado pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 25º – Se deferido o pedido de remoção, a lotação do servidor na nova unidade de trabalho deverá obedecer aos mesmos critérios de lotação, definidos nesta Portaria de Lotação.

Art. 26º – A devolução de servidor que eventualmente, não esteja desenvolvendo suas atividades a contento, somente será aceita mediante a apresentação do registro documental em que o Diretor (a) da unidade escolar, evidencie (relatórios) no mínimo de 03 (três) reuniões para apontamento das falhas e sugestões de melhorias, realizadas com a presença do servidor.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE FALTAS NA FREQUENCIA

Art. 27º – As faltas injustificadas dos servidores lotados nas funções administrativas e pedagógicas, serão lançadas como faltas dia e quando houver faltas inferior a um dia, a unidade de ensino deverá organizar as horas de ausência até que se contabilize um dia de falta, encaminhando na frequência do mês, com as devidas observações.

Art. 28º – O abono de falta só poderá ocorrer mediante apresentação de atestado médico ou por meio de justificativas devidamente formalizadas. Em casos de haver o acordo entre a unidade e o servidor, o mesmo deverá acontecer através de documento oficial, devendo constar o dia de falta, e quando o mesmo será reposto pelo servidor, cabendo a própria unidade elaborar e fazer cumprir o estabelecido.

Art. 29º – O abono de falta por atestado médico será permitido para período de até 15 dias, após esse período o servidor deverá entrar com o pedido de licença médica e passar pela perícia médica junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 30º – Compete ao Diretor (a) da unidade escolar por meio do Secretário (a). Escolar, computar os dias de faltas dos servidores e informar na frequência para que seja abatida na remuneração do servidor. Compete também ao Diretor zelar pelo cumprimento do prazo estabelecido pela SEMED para o encaminhamento da frequência mensal, cabendo à unidade de ensino as devidas penalidades caso ocorra o descumprimento do prazo.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31º – Aplica-se no que couber, os instrumentos regulamentados por esta Portaria, a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 a Lei 274/2011, de 24 de agosto de 2011, a Lei Municipal nº 33/1995, de 21 de junho de 1995, a Lei Municipal nº 111-A/2004, de 06 de janeiro de 2004 e combinações legais posteriores.

Art. 32º – Revogam-se:

Todas as autorizações especiais de lotação, concedidas no ano de 2018;

Todas as remoções, desvio ou remanejamento de função de Profissionais da Educação Básica, autorizada no ano de 2018;

Art. 33º – Considera-se parte desta portaria, ANEXO I, ANEXO II e ANEXO III.

Art. 34º – Os casos excepcionais não contemplados nesta Portaria deverão ser encaminhados por escrito, e somente serão considerados após despacho pela Titular da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 35º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO, aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

SAULO SARDINHA MILHOMEM
Prefeito Municipal

FERNANDA DE FIGUEREDO FIALHO
Secretária Mun. de Educação

Decreto 023/2019

ANEXO I

PORTARIA Nº. 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

MÓDULO DAS UNIDADES DE ENSINO	Nível I Até 100 alunos	Nível II 101 a 200 alunos	Nível III 201 a 300 alunos	Nível IIII 301 a 500 Alunos	Nível IV Acima de 500 alunos
Diretor (a) de Unidade de Ensino	40 horas (1)	40 horas (1)	40 horas (1)	40 horas (1)	4 0 horas (1)
Secretário Escolar	-	-	40 horas (1)	40 horas (1)	4 0 horas (1)
Assistente Administrativo Auxiliar Administrativo	40 horas (1)	40 horas (1)	40 horas (1)	40 horas (1)	4 0 horas (1)
Coordenador (a) pedagógico (a)	-	40 horas (2)	40 horas (2)	40 horas (2)	4 0 horas (2)
Orientador educacional	-	-	-	40 horas (1)	4 0 horas (1)
(Biblioteca, Brinquedoteca, Laboratório de Informática)	40 horas (1) onde houver a sala constituída e demanda.				
Técnico de Rota (Auxiliar Administrativo)	1 por Ônibus/Van				
Auxiliar de Serviços Gerais – ASG	1 para cada 7 dependências utilizadas	1 para cada 7 dependências utilizadas	1 para cada 7 dependências utilizadas	1 para cada 7 dependências utilizadas	1 para cada 7 dependências utilizadas
Técnica em Alimentação Escolar	40 horas (2)	40 horas (2)	40 horas (2)	40 horas (4)	4 0 horas (4)
Téc. Em Infraestrutura Esc. VIGIA	03	03	03	03	03

OBSERVAÇÃO
O modelo de cada Unidade Escolar é definido com base no mínimo de alunos matriculados em cada ano letivo vigente.
As Unidades de Ensino do campo, onde tem acima de 80 alunos e atende a 1ª e 2ª fase do Ensino Fundamental (poderá ter um coordenador (a) pedagógico (a)).
As Unidades de Ensino na zona urbana com um quantitativo de 201 a 300 alunos, que atende a Educação Infantil e a 1ª fase do Ensino Fundamental, poderá optar em ter 02 Coordenadores Pedagógicos ou um Orientador Educacional e um Coordenador Pedagógico.
As Unidades de Ensino do campo que tiver extensão o coordenador pedagógico deverá organizar e fazer acompanhamento das atividades semanalmente.

DOCENTES	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IIII	Nível IV
Professor Educação Infantil – CMEI	2 por Turma 2 Auxiliar. Adm				
Professor Pré-Escolar I e II	1 por Turma				
Professor 1º ao 5º ano do Ens. Fund.	De acordo a Estrutura Curricular				
Professor do 6º ao 9º do Ens. Fund.	Ver Estrutura Curricular				

ANEXO II
DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

MATERNAL I, II E II

CARGA HORÁRIA	2/3 – Regência	26h
40 HORAS	1/3 – Hora Atividade	14h
1º Turno: Regência – Matutino		
2º Turno: Regência – Vespertino		

HORA ATIVIDADE		
3h	Trabalho Administrativo e pedagógico Coletivo	-
4h	Formação Continuada (ou planejamento)	-
7h	Planejamento livre	-
14h	1/3	HORA ATIVIDADE

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
PRÉ-ESCOLAR I E II			
CARGA HORÁRIA			
30 HORAS	2 / 3 Regência 1/3 - Hora Atividade	- 13 10 horas	20 horas
1º Turno: Regência – Matutino. 2º Turno: Regência – Vespertino.			
HORA ATIVIDADE			
3h	Trabalho Administrativo e pedagógico Coletivo		-
2h	Formação Continuada (ou planejamento)		-
5h	Planejamento livre		-
10h	1/3		HORA ATIVIDADE
ENSINO FUNDAMENTAL			

1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – Regular

CARGA HORÁRIA – REGÊNCIA E HORA ATIVIDADE					
Professor	Disciplina	Quant. Turma	Regência	Hora Atividade	Carga Horária
Professor 1	Língua Portuguesa, Matemática e Ciências.	1	13	7	20h
		2	26	14	40h
Professor 2	História, Geografia, Arte e Ensino Religioso	1	6	4	10h
Professor 2	História, Geografia, Arte e Ensino Religioso + 1 Regência na Educação Infantil.	1 + 6 aulas	26	14	40h
Lotação de Professor 2, será prioritária a docentes lotados na Educação Infantil – Pré-Escolar I e II, na forma de complementação de carga-horária para 40 hs.					
Professor 3	Educação Física	13	13	7	20h
		26	26	14	40h

1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – EMTI Campo Verde

CARGA HORÁRIA – REGÊNCIA E HORA ATIVIDADE					
Professor	Disciplina	Quant. Turma	Regência	Hora Atividade	Carga Horária
Professor 1	Língua Portuguesa	5	26	14	40h
Professor 2	Matemática	5	26	14	40h
Professor 3	História, Geografia e Ensino Religioso	5	26	14	40h
Professor 4	Educação Física e Cultura Corporal	6	15	05	20h
Professor 5	Ciências, Horticultura.	5	26	14	40h
Professor 6	Arte, produção e Expressão. Artística e Redação.	5	26	14	40h
HORA ATIVIDADE – JORNADA 40 HORAS / ENSINO FUNDAMENTAL					
3h	Trabalho Administrativo e pedagógico Coletivo			-	
4h	Formação Continuada (ou planejamento)			-	
7h	Planejamento livre			-	
14h	1/3				HORA ATIVIDADE
HORA ATIVIDADE – JORNADA 30 HORAS / ENSINO FUNDAMENTAL					
3h	Trabalho Administrativo e pedagógico Coletivo			-	
2h	Formação Continuada (ou planejamento)			-	
5h	Planejamento livre			-	
10h	1/3				HORA ATIVIDADE
HORA ATIVIDADE – JORNADA 20 HORAS / ENSINO FUNDAMENTAL					
3h	Trabalho Administrativo e pedagógico Coletivo			-	
4h	Planejamento livre			-	
7h	1/3				HORA ATIVIDADE
1º Turno: Regência – Matutino. 2º Turno: Regência – Vespertino.					

ANEXO III

6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Observação Importante: A distribuição de carga horária de professores modulados do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental obedecerá a Estrutura Curricular dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

TABELA DE CARGA HORÁRIA PARA ESTRUTURA CURRICULAR COM DURAÇÃO DA HORA/AULA DE 48 MINUTOS			
HORA/AULAS SEMANAIS	HORA/AULAS MENSAIS	HORA ATIVIDADES MENSAIS	CARGA HORÁRIA MENSAL
1	5	2	7
2	9	3	12
3	13	5	18
4	18	6	24
5	22	11	33
6	27	13	40
7	31	15	46
8	36	18	54
9	40	20	60
10	45	22	67
11	49	24	73
12	54	27	81
13	58	29	87
14	63	31	94
15	67	33	100
16	72	36	108
17	76	38	114
18	81	40	121
19	85	42	127
20	90	45	135
21	94	47	141
22	99	49	148
23	103	51	154
24	108	54	162
25	112	56	168
26	117	58	175
27	120	60	180
HORA ATIVIDADE			

Deverá ser dívida proporcionalmente a carga horária de lotação do Professor.	Trabalho Administrativo e pedagógico Coletivo	Definida pela U.E.
	Formação Continuada (ou planejamento)	-
	Planejamento livre	-
1/3		HORA ATIVIDADE

SERVIDOR NA FUNÇÃO DE TFC. EM INFRA-ESTRUTURA ESC. E MEIO AMB. - VIGIA							
VIGIA NOTURNO	SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SAB.	DOM.
A	SIM			SIM			SIM
B		SIM			SIM		
C			SIM			SIM	

* O servidor modulado na função de Vigilante deverá cumprir escala de **12 horas de trabalho e 36 horas de descanso**, não sendo autorizado em hipótese alguma ausência de trabalho de serviço sem autorização prévia do responsável pela Unidade de Lotação;

** Casos de lotação que não atendam o referido critério somente com autorização da Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal de Administração.

INSTRUÇÃO NORMATIVA - SEMED Nº. 001, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

“Dispõe sobre Normas, Procedimentos e Orientações Gerais para Efetivação de Matrículas em 2019”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 04, inciso I, da Lei nº. 111-A/2004, combinado com o prescrito na Lei nº. 9.394/96 que estabelece diretrizes e bases para a Educação Nacional, dispõe sobre as normas, procedimentos e orientações gerais, que devem ser observadas para efetivação de matrículas no ano letivo de 2019, junto às Unidades de Ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, resolve:

CAPÍTULO I

Da Oferta de Ensino

Os Níveis de Ensino e Cursos Oferecidos

Art. 1º - Serão ofertados para o ano letivo de 2019, na Rede Municipal de Ensino de Miracema do Tocantins – TO, a Educação Infantil, Ensino Fundamental.

Art. 2º - A Educação Infantil, será ofertada especificamente nos Centros Municipais de Educação Infantil (**Maternal I, Maternal II e Maternal III**) e nas Escolas (**Pré-Escolar I e Pré-Escolar II**).

Art. 3º - O Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, conforme disposto na Lei nº. 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, Art. 32, é obrigatório, tem duração de 09 anos e gratuito na escola pública a partir dos 06 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula.

Art. 4º - Educação de Jovens e Adultos – EJA

É organizada conforme períodos correspondentes aos semestres respectivamente:

Alfabetização, período único.

1º seguimento, composto por 4 períodos.

Art. 5º – Poderá ser permitida abertura de novas turmas, desde que seja apresentada solicitação por parte da Unidade de Ensino *via* Ofício, com Parecer Favorável da Coordenadoria de Legislação e Normas, e autorização da Secretária Municipal da Educação, antes do início do ano letivo.

Parágrafo Único - As Unidades de Ensino, somente poderão ofertar cursos autorizados junto ao Conselho Municipal de Educação – CME.

CAPÍTULO II

Da Idade para Matrícula

Art. 6º – Para matrícula de alunos no Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, deverão ser observadas as idades: de 1 e 06 meses a 02 anos (*Maternal I*), acima de 02 anos (*Maternal II*), acima de 03 anos até 03 anos e onze meses (*Maternal III*).

Parágrafo Único – Devido à falta de infraestrutura física e pedagógica para atendimento a berçário, não será ofertado na Rede Pública Municipal de Ensino no ano de 2019 atendimento a crianças com idade inferior a 01 (um) ano e seis meses no ato da matrícula.

Art. 7º – Conforme o Art. 2º da Resolução do CNE/CEB nº 02/2018, para matrícula de aluno na Educação Infantil Pré-Escolar I o aluno deverá ter 04 anos completos, e para o Pré-Escolar II 05 anos completos, no ato da matrícula, ou a completar até 31 de março do ano da matrícula.

Art. 8º – Conforme Resolução do CNE/CEB nº 02/2018 e Resolução nº 13/2017 CME-Miracema – TO, a idade para matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental é de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula.

Art. 9º – Para matrícula de alunos na Educação de Jovens e Adultos, (EJA) 1º Segmento deverá ser observada a idade mínima de 15 anos, completos no ato da matrícula.

CAPÍTULO III

Da Documentação

Art. 10º – No ato da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Histórico Escolar ou Declaração em caso de transferência;
- III. Ficha de Aproveitamento Individual, quando se tratar de transferência no decorrer do ano letivo;
- IV. Cópia da Carteira de Reservista para os do sexo masculino com idade entre 19 e 45 anos;
- V. Cópia da Carteira de Identidade (*se possível*);
- VI. 01 Fotos 3X4 (*se possível*);
- VII. Cópia da Carteira de Vacina atualizada;
- VIII. Cópia do Comprovante de Residência atualizado;
- IX. Cópia do Cartão do SUS;
- X. Cópia do Cartão do Bolsa Família e número do NIS do aluno, cadastrados no Sistema Projeto Presença - SPP;

Art. 11º – Os alunos de etnia indígena estão dispensados dos itens IV e VII.

Parágrafo Único – Somente deverão ser aceitas declarações com data de emissão inferior a 30 dias. Após prescrito este prazo a Unidade de Ensino deverá observar o estabelecido no Regimento Escolar.

CAPÍTULO IV

Da Constituição das Turmas

Art. 12º – Para constituição de turmas em Unidades de Ensino, localizadas no Perímetro Urbano, deverão ser observadas:

- I. Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI 23 alunos por turma, sendo atendidos por 02 (dois) professores regentes;
- II. Educação Infantil – Pré-Escolar I e Pré-Escolar II – mínimo de 20 e máximo de 25 alunos, sendo atendidos por 01 professor regente;
- III. Ensino Fundamental - 1º ao 3º ano, mínimo de 20 e máximo de 25 alunos, sendo atendidos por 01 professor regente;
- IV. Ensino Fundamental – 4º ao 5º ano, mínimo de 25 e máximo de 30 alunos, sendo atendidos por 01 (um) professor regente;
- V. Educação de Jovens e Adultos – EJA / 1º Segmento, I, II, III E IV Período, mínimo de 20 e máximo 30 alunos, sendo atendidos por 01 professor regente.

Art. 13º – Em qualquer modalidade de ensino, que incluir 01 (um) aluno público alvo da Educação Especial, mediante a comprovação por meio de laudo médico ou deficiência visível, deverão ser considerados para fins de constituição de turmas o quantitativo de 20 alunos.

Art. 14º – Para constituição de turmas em Unidades de Ensino, localizadas na Zona Rural, deverão ser observadas:

- I. Educação Infantil – Pré-Escolar I e Pré-Escolar II, mínimo de 15 e máximo de 25 alunos, sendo atendidos por 01 (um) professor regente.
- II. Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, mínimo 15 alunos e máximo 30 alunos, sendo atendidos por 01 professor regente.
- III. Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano, mínimo de 15 e máximo de 30 alunos, sendo atendidos por professore modulado por disciplina;
- IV. Educação de Jovens e Adultos – EJA / 1º Segmento, turmas com no mínimo 15 alunos;

Parágrafo Único – Se o número de alunos for inferior ao que dispõe aos incisos anteriores, poderão ser constituídas turmas multisseriadas.

CAPÍTULO V

Da Matrícula de Alunos da Educação Especial

Art. 15º - Alunos da Educação Especial deverão ser matriculados no ensino regular e frequentar a Sala de Recursos, no contra turno, conforme Resolução nº 04, de 20 de março de 2008;

Aluno matriculado na classe especial do Ensino Fundamental deverá ser promovido de acordo com o seu desenvolvimento pedagógico;

As salas de recursos multifuncionais da rede pública municipal de ensino, poderão atender alunos matriculados na Rede particular, mediante consulta prévia.

A constituição das turmas das salas de recursos serão autorizadas pela Secretária Municipal da Educação, mediante requerimento do (a) diretor (a) da Unidade de Ensino, com visto do (a) Coordenador (a) Pedagógico e Parecer Favorável da Coordenadoria de Legislação e Normas, devidamente fundamentado;

A abertura de salas de recursos se dará no mês de março e a solicitação de abertura das mesmas deverá ser feita com máxima antecedência possível;

Para implantação de uma sala de Recursos, faz-se necessário a existência de, no mínimo, 06 (seis) alunos.

CAPÍTULO VII

Da Transferência

Art. 16º - A expedição do documento de transferência será efetuada em atendimento a pedido do interessado, em qualquer época do ano, sendo expedida quantas vezes o interessado necessitar;

Art. 17º - A emissão da Declaração Escolar é indicada somente quando não for possível emitir no ato da procura o Histórico Escolar ou Transferência, evitando, assim, a matrícula na Unidade de Ensino em duplicidade, considerando o pronto atendimento como forma de respeito e valorização ao cidadão. (*Conforme Resolução CME nº 08, de 20 de março de 2008*).

CAPÍTULO VIII

Do Horário das Aulas

Art. 18º - A Unidade de Ensino deverá garantir como jornada escolar na Educação Infantil e Ensino Fundamental pele menos quatro horas diárias de efetivo trabalho em sala de aula, devendo ser planejado a ampliação progressiva do período de permanência na escola, conforme disposto no Art. 34 da Lei nº. 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 19º - As aulas deverão ter durabilidade mínima de 60 (sessenta) minutos para a Educação Infantil e Anos Iniciais E.F. e 48 (quarenta e oito) minutos para os Anos Finais do Ensino Fundamental;

Parágrafo Único - A Unidade de Ensino deverá informar a Secretaria Municipal da Educação via Ofício, no início do ano letivo, o horário de início e término das aulas e de seus respectivos turnos de atendimento.

CAPÍTULO VIII

Do Calendário Escolar

Art. 20º – As Unidades de Ensino, vinculadas a Rede Pública Municipal, deverão seguir o Calendário Escolar – 2019, disponibilizado pela Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO IX

Das Considerações Finais

Art. 21º – Deverão ser considerados letivos os dias em que houver atividades de interação entre alunos e professores, consideradas atividades de cunho pedagógico com foco no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

Art. 22º – A matrícula na disciplina de Ensino Religioso será facultativa ao aluno, cabendo unicamente ao aluno ser maior ou seu responsável legal, no ato da matrícula escolar, informar sua opção pela matrícula na referida disciplina ou por outra proposta alternativa de formação humana e cidadã;

Art. 23º – Independentemente da existência de vagas e atendida a prioridade quanto aos limites etários serão asseguradas matrículas em estabelecimentos de ensino da rede oficial aos servidores públicos civis, e a seus dependentes, para toda e qualquer U.E. do município através de transferências *ex-officio*, comprovada através de documentação específica;

Art. 24º – A matrícula poderá também ocorrer independentemente da comprovação da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela U.E. que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano adequado, conforme o que preceitua a Resolução do CME nº 05, de 20 de março de 2008, no que se refere à classificação;

Art. 25º- O aluno que procurar a U.E. para efetivar sua matrícula depois de decorridos 25% da carga horária anual do curso, caso haja vaga será recebido pela escola, que no final do ano letivo avaliará seu grau de desenvolvimento. Comprovado o desenvolvimento das competências e habilidades de acordo com o nível de escolaridade, a Unidade Escolar pode fazer uso das disposições legais constantes da Resolução CME nº05, de 20 de março de 2008, no que se refere à Reclassificação;

Art. 26º – A matrícula ou sua renovação somente será efetivada após o preenchimento do formulário de matrícula, assinada pelo (a) Diretor (a) e pelo Secretário (a) da Unidade de Ensino;

Art. 27º – As Unidades de Ensino deverão tomar os cuidados necessários para evitar falhas administrativas decorrentes da aceitação de matrícula em desacordo com estas normas, ficando os Responsáveis sujeitos às sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Miracema do Tocantins;

Art. 28º – Para atender aos filhos de profissionais que se dedicam à atividade de caráter itinerante e para alunos que estão em situação de enfermidade e de atendimento hospitalar por tempo prolongado, a matrícula deles segue o que dispõe a Resolução CNE/CEB 003, de 16 de maio de 2012 e o Decreto Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969.

Art. 29º – É vedada a cobrança de taxa sobre qualquer serviço prestado pela Unidade Escolar, inclusive a transferência.

Parágrafo Único – Os casos excepcionais não contemplados nesta Instrução Normativa deverão ser encaminhados por escrito, e somente serão considerados após despacho pela Titular da Secretaria Municipal da Educação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO, aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

SAULO SARDINHA MILHOMEM
Prefeito Municipal

FERNANDA DE FIGUEREDO FIALHO
Secretária Mun. de Educação

Decreto 023/2019